

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Comissão Instituída pela Portaria Nº 1804/2013**

Pelotas, 11 de setembro de 2013.

**Parecer**

Após realização de reuniões de trabalho, a comissão instituída pela portaria Nº1804/2013, emite o parecer, que está dividido em duas partes: Comentários gerais e Conclusões.

**Comentários Gerais:**

Analisando os dados obtidos e recebidos pela comissão, julgamos ser necessário fazer algumas observações importantes, a fim de apresentar a metodologia utilizada bem como as fragilidades verificadas na mesma:

- A comissão analisou a carga horária dos docentes em atividade de sala de aula de todos os *campi* do IFSul utilizando informações de carga horária dos cursos (extraída do catálogo de cursos do IFSul) e número de turmas;
- A metodologia inicial utilizada considerou a média de carga horária e não apresenta dados dos extremos;
- Para a carga horária total dos cursos, foi incrementado um valor de 40% a 50%, em função da divisão de turmas, que ocorre na grande maioria dos cursos;
- Foi considerado o estágio atual de implantação dos cursos e os dados iniciais são apresentados na tabela abaixo (em anexo a tabela completa):

<b>Cálculo Total</b>			
<b>Campus</b>	<b>Nº de Professores com temporários</b>	<b>Média de Horas</b>	<b>Média de Horas-aula</b>
<b>Bagé</b>	33	<b>15,6</b>	<b>20,8</b>
<b>Camaquã</b>	38	<b>15,5</b>	<b>20,7</b>
<b>Charqueadas</b>	57	<b>14,6</b>	<b>19,5</b>
<b>Passo Fundo</b>	43	<b>12,7</b>	<b>17,0</b>
<b>Pelotas</b>	367	<b>13,1</b>	<b>17,4</b>
<b>Pelotas- CaVG</b>	130	<b>9,5</b>	<b>12,7</b>
<b>Santana do Livramento</b>	16	<b>11,3</b>	<b>15,0</b>
<b>Sapucaia do Sul</b>	80	<b>10,7</b>	<b>14,2</b>
<b>Venâncio Aires</b>	36	<b>11,3</b>	<b>15,1</b>

- De acordo com o regulamento em análise, os cargos de CD estão dispensados do cumprimento de carga horária em sala de aula mínima (8 horas para regime de 40h ou DE) e os cargos de FG poderão ter redução de até 50 % da carga horária de sala de aula, chegando a carga horária mínima. Desta forma, consideramos a redução de professores em função da estrutura de CD's (desconsiderados do cálculo) e FG's (considerados como 0,5 professor) de cada campus, obtendo o seguinte resultado médio:

<b>Cálculo Total</b>				
<b>Campus</b>	<b>Nº de Professores Real</b>	<b>Nº Efetivo em sala de aula</b>	<b>Média de Horas</b>	<b>Média de Horas-aula</b>
Bagé	33	31	<b>16,6</b>	<b>22,2</b>
Camaquã	38	34	<b>17,3</b>	<b>23,1</b>
Charqueadas	57	52,5	<b>15,9</b>	<b>21,2</b>
Passo Fundo	43	39,5	<b>13,9</b>	<b>18,5</b>
Pelotas	367	331,5	<b>14,5</b>	<b>19,3</b>
Pelotas- CaVG	130	121,5	<b>10,2</b>	<b>13,6</b>
Santana do Livramento	16	15	<b>12,0</b>	<b>16,0</b>
Sapucaia do Sul	80	74,5	<b>11,4</b>	<b>15,2</b>
Venâncio Aires	36	32	<b>12,7</b>	<b>17,0</b>

O resultado apresentado acima não é efetivamente real, tendo em vista que muitos dos docentes em cargos de gestão estão em sala de aula, portanto, a média apresentada é maior do que a real;

- Dados detalhados de cada campus foram disponibilizados ao final do prazo final estabelecido pela portaria Nº 1986/2013, o que dificultou muito a análise do impacto em detalhes;
- Ao analisar os dados recebidos dos *campi*, verifica-se que existem áreas com sobrecarga de aula, enquanto outras áreas apresentam pequena carga horária. Isto ocorre especialmente nos campi onde existe apenas um professor da área;
- Mesmos analisando os dados enviados pelos campi, a discrepância dos dados e os critérios utilizados por cada campus para elaboração dos dados, dificulta a elaboração de um parecer mais conclusivo.

## **Conclusões**

É de extrema importância a discussão da comissão com os responsáveis pelo ensino de cada campus para consolidação dos dados e estabelecimento de metodologia comum para obtenção destes dados de carga horária em sala de aula por professor de forma detalhada.

A comissão conclui que não é possível, com base nos dados e metodologia utilizados, indicar ou não a aplicação da regulamentação da atividade docente. Podemos sim identificar que na média seria possível a aplicação do regulamento, porém, problemas pontuais aparecem na aplicação do regulamento (alguns professores com carga horária em sala de aula maior do que o máximo permitido pelo regulamento – 21 horas-aula – e sem possibilidade de redução por ser único na área do campus), e que em princípio dificultaria sua aplicação imediata, podendo inviabilizar o funcionamento de um campus. Uma conclusão definitiva somente poderá ser realizada através de reuniões com os responsáveis pelo ensino de cada campus.

Além disso, julgamos ser importante durante o processo de implantação do regulamento de atividade docente, estabelecer a discussão de que o limite máximo de carga horária de ensino não deve ser considerado como única alternativa para atendimento da demanda de ensino, pois o desenvolvimento de pesquisa e extensão a todos os docentes do IFSul precisa ser possibilitado.

Fabian Eduardo Debenedetti Carbajal

Francisco Carlos Gonçalves Brongar

Janaína Marques Silva

Luciano Vitoria Barboza

Marcos André Betemps Vaz da Silva